

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE

"PALACIO 20 DE MARÇO"

LEI Nº 566 / 2000

PROJETO DE LEI

A P  
ADO  
ul 2000

ORDEN DO DIA  
2000

**"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Manoel Viana e dá Outras Providências".**

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

**Art. 1º** – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 3.931,20 (três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice – Prefeito, atenderá o seguintes critérios:

- I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;
- II – não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

**Art. 5º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

**§ 1º** - O Vice – Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**§ 2º** - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

**Art. 6º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice – Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo – terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

**Parágrafo Único:** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo – terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice – Prefeito.

**Art. 7º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 10** Revogam se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2000.

Ver.   
**JOÃO PORTO**  
Presidente

Ver.<sup>a</sup>   
**ZÉLIA FAGUNDES**  
Secretária

Registre-se e Publique-se  
em 18 de julho de 2000.

  
**MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA**  
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo